PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:-

LEI Nº 482

Autoriza venda de material elétrico e dá outras providências.

APROVADO. Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 4/3/966.
Francisco Fernandes Soares
Presidente da Câm. Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a vender o seguinte material elétrico, pertencente ao acêrvo do Serviço de Eletricidade desta Prefeitura, aos interessados abaixo discriminados:

a)-2.000 metros de fio de cobre nú, à Cal Itau, Indústria e Comercio, S.A., ao preço mínimo de Cr$4.000,por quilo;

b)-1.000 metros de fio de cobre nú, ao Dr. Gabriel Donato de Andrade, ao prêço mínimo de Cr$4.000,por quilo.

Art. 2º-O produto proveniente da venda do material constante do artigo 1º, desta lei, será aplicado na aquisição de tubos de ferro galvanisado de 3", destinados a melhoramento da rêde de distribuição de água da cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$2.750.000 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º-Para ocorrer à despesa autorizada no artigo 2º, desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$2.750.000 (Dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 7 de março de 1.966.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal

Noberto Ferreira de Amorim
Secretário.

REGISTRADA às fls. 129, verso, do livro próprio nº 3.
Pelo SECRETÁRIO